



PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

*Institui a Política Nacional de Proteção
ao Trabalhador em Situações de Calor
Extremo e Estresse Térmico.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Proteção ao Trabalhador em Situações de Calor Extremo e Estresse Térmico.

Art. 2º A Política tem por finalidade prevenir riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores, promover ambientes de trabalho adaptados e apoiar a manutenção da produtividade em cenários de mudanças climáticas.

Art. 3º São diretrizes da Política Nacional:

- I – integração entre políticas de saúde, meio ambiente, trabalho e defesa civil;
- II – identificação de populações laborais mais vulneráveis, com prioridade a trabalhadores expostos ao ar livre;
- III – promoção de campanhas de informação e capacitação sobre riscos e primeiros cuidados;
- IV – estímulo à adoção de boas práticas empresariais, com reconhecimento público e incentivo à inovação tecnológica;
- V – fomento à pesquisa científica sobre impacto do calor no trabalho e medidas de adaptação;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 7 1 3 5 2 0 8 4 0 0 *



VI – monitoramento sistemático de indicadores climáticos e de saúde relacionados ao estresse térmico.

VII – definição de protocolos de alerta e resposta em situações de calor extremo, na forma do regulamento.

Art. 4º A Política será implementada por meio de planos e programas elaborados pelo Poder Executivo, com participação dos seguintes atores:

- I – órgãos de saúde, trabalho, meio ambiente e meteorologia;
- II – empregadores e entidades representativas de trabalhadores;
- III – universidades, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil;
- IV – defesas civis estaduais e municipais;
- V – articulação entre União, estados, Distrito Federal e municípios para execução de medidas locais de prevenção.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, programas de apoio, incluindo:

- I – certificações de boas práticas para empregadores;
- II – linhas de crédito e incentivos fiscais para empresas que invistam em tecnologias de proteção contra o calor extremo, com prioridade para micro e pequenas empresas;
- III – capacitação gratuita para micro e pequenas empresas;
- IV – parcerias público-privadas para desenvolvimento de tecnologias e práticas de adaptação ao calor extremo.



* C D 2 5 7 1 3 5 2 0 8 4 0 0 *



Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 180 dias, estabelecendo parâmetros técnicos e mecanismos de acompanhamento, mediante consulta a entidades representativas de empregadores e trabalhadores.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As mudanças climáticas têm intensificado de maneira significativa a ocorrência de ondas de calor no Brasil e no mundo, trazendo consequências diretas para a saúde e a segurança dos trabalhadores. Relatórios recentes da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Organização Mundial da Saúde (OMS) demonstram que o estresse térmico já atinge bilhões de pessoas, sendo responsável por quedas expressivas de produtividade e por milhões de casos de acidentes de trabalho, com milhares de mortes anuais associadas. A Organização Meteorológica Mundial (OMM) alertou que 2024 foi o ano mais quente já registrado, com temperaturas que chegaram a 50°C em algumas regiões, confirmado que os riscos não se limitam mais a países tropicais, mas se espalham globalmente. O Brasil, por sua vez, já registrou nove ondas de calor em 2023 e oito em 2024, com impactos severos sobretudo em trabalhadores a céu aberto, como aqueles da construção civil, da agricultura e dos serviços de entrega. O Ministério Público do Trabalho contabilizou, apenas no primeiro trimestre de 2025, quase 60% de todas as denúncias de condições insalubres por calor registradas em 2024, o que mostra que o problema é crescente e urgente.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 7 1 3 5 2 0 8 4 0 0 *



Em resposta a essa realidade, algumas iniciativas locais já surgiram. A Prefeitura de São Paulo estabeleceu protocolo de enfrentamento ao calor extremo, com orientações específicas para órgãos públicos e concessionárias, enquanto no Rio de Janeiro a Assembleia Legislativa e o Ministério Público do Trabalho criaram uma central de denúncias para casos de exposição excessiva ao calor. Tais medidas demonstram a relevância e a sensibilidade do tema, mas também revelam a fragmentação e a ausência de uma política nacional que ofereça diretrizes claras e coordenadas. Outros países já avançaram em legislações semelhantes: a Espanha, por exemplo, proibiu determinados trabalhos ao ar livre durante alertas oficiais de calor, e estados norte-americanos como a Califórnia instituíram normas específicas que preveem pausas, fornecimento de água e áreas de descanso. O que se observa internacionalmente é que a proteção ao trabalhador contra o calor deixou de ser apenas uma pauta de saúde pública para se tornar também uma questão econômica e de justiça social.

É nesse contexto que se insere a presente proposta legislativa, que institui a Política Nacional de Proteção ao Trabalhador em Situações de Calor Extremo e Estresse Térmico. Diferentemente de projetos que buscam alterar a Consolidação das Leis do Trabalho, esta proposta não cria encargos imediatos ou obrigações rígidas para empregadores. O texto estabelece diretrizes gerais, fomenta a pesquisa científica, incentiva boas práticas empresariais e prevê programas de apoio que podem incluir certificações, linhas de crédito e parcerias público-privadas. A regulamentação dos aspectos técnicos será feita pelo Poder Executivo, de forma participativa e flexível, respeitando as especificidades regionais, setoriais e orçamentárias. Dessa forma, o projeto garante segurança jurídica, compatibilidade com o ordenamento vigente e viabilidade prática de implementação.

A proposta encontra respaldo em dados científicos e em recomendações de organismos internacionais, ao mesmo tempo em que responde a uma necessidade

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 7 1 3 5 2 0 8 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 08/12/2025 20:42:04.527 - Mesa

PL n.6223/2025

concreta já identificada por estados, municípios e órgãos de fiscalização brasileiros. Proteger os trabalhadores do calor extremo não é apenas uma obrigação humanitária, mas uma medida de racionalidade econômica, já que reduz custos com saúde, previne perdas de produtividade e fortalece a capacidade de adaptação do país às mudanças climáticas. Por todos esses motivos, a aprovação deste projeto representa passo importante para salvaguardar a saúde, a segurança e a dignidade dos trabalhadores brasileiros diante de um dos maiores desafios climáticos do nosso tempo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

**Deputado AMOM MANDEL
CIDADANIA/AM**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | - CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257135208400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 5 7 1 3 5 2 0 8 4 0 0 *